



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Marechal Castelo Branco, 2.325 - Centro - CEP. 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 248-1155 e-mail: cmt@muranet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

LEI Nº 02/04/9

DISPOE SOBRE: FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 568/90/6, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica do município de Tarabai), e Resolução nº 001/90/6, de 19 de Dezembro de 1990 (Regimento Interno da Câmara).

APROVA

ARTIGO 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tarabai - Estado de São Paulo - fica fixado em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) para a legislatura 2005/2008.

PARAGRAFO ÚNICO - A remuneração mensal do Presidente da Câmara Municipal de Tarabai - Estado de São Paulo -, na legislatura 2005/2008, está fixada em R\$ 1.245,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

ARTIGO 2º - A remuneração de que trata esta lei será atualizada anualmente de acordo com o IPC (FIPE) - Índice de Preços ao Consumidor (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) -.

ARTIGO 3º - O Vereador que não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecimento não tomar parte das deliberações, será considerado faltoso e terá descontado o valor correspondente à sessão em que esteve ausente.

PARAGRAFO 1º - Para efeito de desconto, o valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se a remuneração pelo número de sessões realizadas no mês respectivo.

PARAGRAFO 2º - No caso de licenciamento por doença devidamente comprovada por atestado médico, o vereador licenciado receberá remuneração integral.

PARAGRAFO 3º - Nos períodos de recesso parlamentar os vereadores receberão a remuneração integralmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Marechal Castelo Branco, 2.325 - Centro - CEP. 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 248-1155 e-mail: cmt@muranet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59


PARAGRAFO 4º - No haverá prejuízo ao pagamento da remuneração correspondente, nas hipóteses de ausência de matéria a ser votada, de não realização da sessão por falta de "quorum", exclusivamente quanto aos vereadores presentes.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2005.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

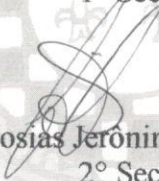
Câmara Municipal de Tarabai, 02 de Setembro de 2004.



Edson Pinaffi
Presidente



Laércio Barbosa Santos
1º Secretário



Josias Jerônimo dos Santos
2º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI.



Maria Ferreira
Diretora de Secretaria